



AVISO DE CREDENCIAMENTO

Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 010/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE-BA
CNPJ 16.416.521/0001-64

OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER, DE FORMA CONTÍNUA, PROGRAMADA E HUMANIZADA, ÀS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NA ZONA RURAL, EM POVOADOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS ELETIVOS PREVIAMENTE REGULADOS E AGENDADOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 472.032,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

13/02/2026

FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

31/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

NÃO SE APLICA

MODO DE DISPUTA:

NÃO SE APLICA



PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022

Dados do Edital: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Órgão(s) Participante(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

010/2026

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÕES:

DE 13/02/2026 A 31/12/2026

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado deverá enviar protocolar as documentações na Prefeitura Municipal de Mirante-BA, localizada à Avenida Manoel Messias, SN, Monte Alegre, Mirante-BA, entre 08h00min e 12h00min.

IV – DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER, DE FORMA CONTÍNUA, PROGRAMADA E HUMANIZADA, ÀS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NA ZONA RURAL, EM POVOADOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS ELETIVOS PREVIAMENTE REGULADOS E AGENDADOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES.

V – PRAZOS:

Disponibilização do Objeto: em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Autorização dos Serviços.

Validade do Instrumento Contratual: 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços, no prazo de até 30 dias após entregar os documentos fiscais e comprobatórios de execução de serviços. Sendo de responsabilidade da dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde de Mirante - BA.

VII – LOCAL DO SERVIÇO:

Os serviços de transporte terrestre programado de pacientes serão executados com origem nas comunidades da zona rural, povoados e sede do Município de Mirante-BA, tendo como destinos prioritários as seguintes Unidades de Saúde pertencentes à Rede Municipal:

1. USF Santo Antônio/Unidade Pronto Atendimento UPA – Rua Dário Marinho de Lima, S/N, Centro, Mirante – BA.
2. USF José Pereira Neto – Fazenda Melancieira, Distrito de Melancieira, Zona Rural, Mirante – BA.
3. USF Orlando Pitombo – Fazenda Areião, Distrito de Areião, Zona Rural, Mirante – BA.
4. USF Maria do Patrocínio – Fazenda Campo da Volta, Zona Rural, Mirante – BA.
5. USF Adonias Pereira, Rua Mario Marinho de Lima, SN, Centro, Mirante – BA.

As rotas de origem e destino serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a logística assistencial e o cronograma de agendamentos. O transporte deverá garantir o deslocamento dos pacientes em tempo hábil, assegurando pontualidade, segurança e atendimento humanizado, com a devida regulação dos serviços.

VIII – ANEXOS:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS:

ANEXO III: MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

ANEXO IV: MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO VIII: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX: TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente através da **Portaria nº 058 de 28 de fevereiro de 2025**, para verificar a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <licita-@mirante.ba.gov.br>, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;

1.3.2 Lei Complementar 123/06.

1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

1.3.4 Decreto Municipal nº 1.949/2022

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER, DE FORMA CONTÍNUA, PROGRAMADA E HUMANIZADA, ÀS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NA ZONA RURAL, EM POVOADOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS ELETIVOS PREVIAMENTE REGULADOS E AGENDADOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES**, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no **ANEXO II: Tabela de Serviços e Preços**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados enquadrados na condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual** e Pessoas Físicas que atendam a todos os requisitos do presente edital.

3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

- a. Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

3.2 NÃO PODERÃO participar:



- a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Mirante e da Câmara Municipal Mirante, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Saúde nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
- c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
- e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Administração Pública.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.8 A Prefeitura Municipal de Mirante não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. O credenciamento poderá ser realizado **a qualquer tempo**, desde que o interessado preencha integralmente as condições e exigências estabelecidas neste edital.

4.1.2. A inscrição no processo de credenciamento será feita mediante o preenchimento do **Requerimento de Credenciamento** (Anexo XII) e a apresentação dos documentos exigidos, conforme especificado neste edital.

4.1.3. Os interessados deverão protocolar um **envelope lacrado**, contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, junto à **Comissão Especial de Credenciamento** da Prefeitura de Mirante.

4.1.4. O interessado será responsável pelo correto envio dos documentos exigidos, dentro do período estabelecido neste edital.

4.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. A documentação será analisada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado **por igual período uma única vez**, mediante autorização da autoridade competente.



4.2.2. Caso o julgamento do pedido de credenciamento não seja concluído dentro do prazo inicial, a Comissão Especial de Credenciamento terá **2 (dois) dias úteis adicionais** para proferir sua decisão.

4.2.3. Se necessário, o interessado poderá ser **solicitado a apresentar esclarecimentos ou retificações na documentação**, devendo cumprir o prazo estabelecido pela Comissão.

4.2.4. O candidato que não apresentar corretamente os documentos e declarações exigidos terá seu credenciamento **indeferido**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento realizar correções, preencher campos pendentes ou entrar em contato para regularização.

4.2.5. Após o envio da documentação via e-mail ou protocolo físico, **não será possível realizar qualquer alteração nos documentos entregues ou nas informações declaradas no formulário de inscrição**, conforme estabelecido no item 4.2.

4.2.6. Caso o interessado tenha seu credenciamento indeferido, poderá reapresentar a documentação corrigida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do indeferimento.

4.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1. Serão **inabilitados** os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, rasurados, com emendas ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua validade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

4.3.2. O **credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital** durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

4.3.3. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em **original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferência** pela Comissão ou pelo servidor designado.

4.3.4. O formulário de inscrição e os documentos exigidos deverão ser **protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante/BA**, no horário das **08h00min às 12h00min**, na sede da Prefeitura.

4.3.4.1. O edital permanecerá aberto até **31/12/2026**.

4.3.5. O envelope deverá estar **lacrado**, garantindo a inviolabilidade dos documentos, e deverá conter na parte externa a seguinte descrição:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER, DE FORMA CONTÍNUA, PROGRAMADA E HUMANIZADA, ÀS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NA ZONA RURAL, EM POVOADOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS ELETIVOS PREVIAMENTE REGULADOS E AGENDADOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES.
RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE: [Preencher]
CNPJ/CPF: [Preencher]
NÚMERO DO EDITAL: [Preencher]

NÃO ABRIR ANTES DA ANÁLISE DA COMISSÃO

4.3.4. O envio do envelope ou da documentação via e-mail é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre extravios, problemas técnicos ou falhas no envio.

4.3.7. **Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição realizada por um mesmo interessado**, será

considerada válida **apenas a última inscrição efetuada**, identificada pela data e hora do protocolo ou do envio do e-mail. Todas as inscrições anteriores serão automaticamente canceladas, sem possibilidade de contestação.

4.3.8. A **inscrição permanente** será assegurada durante o período de vigência do credenciamento, permitindo a participação de novos interessados **desde que atendam integralmente às exigências deste edital**.

4.3.9. O credenciado poderá ser solicitado a **qualquer tempo** a apresentar documentos adicionais ou atualizar informações previamente declaradas. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na sua **eliminação do processo de credenciamento**.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Conforme Termo de Referência em Anexo I.

6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. Após o recebimento dos documentos, a **Comissão de Credenciamento** será responsável pela **análise e julgamento dos proponentes**, verificando a conformidade da documentação de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal) e a adequação técnica dos prestadores.

6.2. O processo de seleção dos credenciados será composto pelas seguintes etapas:

I - Análise documental (habilitação jurídica, fiscal e trabalhista);

II - Avaliação da qualificação técnica, conforme exigências do edital;

III - Ordenação dos credenciados com base na cronologia do protocolo da documentação.

6.3. Poderá ser exigida **prova de aptidão técnica** por meio da apresentação de documentos que comprovem a capacidade do credenciado em prestar o serviço, observando os requisitos técnicos exigidos pelo edital.

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir **regulamentos complementares** para definir critérios adicionais de avaliação.

6.5 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1 Conforme Termo de Referência em Anexo I.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A distribuição dos serviços será realizada pela **Comissão de Credenciamento**, responsável pela análise e verificação da documentação apresentada pelos interessados, credenciando os habilitados.

7.2. O **Chamamento Público** para Credenciamento seguirá o modelo de **seleção paralela e não excludente**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de múltiplos credenciados para ampliar a concorrência e assegurar a melhor prestação dos serviços.

7.3. A designação dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

I. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao beneficiário (paciente) a relação dos credenciados habilitados, contendo informações relevantes sobre cada prestador de serviços, tais como localização, disponibilidade estabelecidos no edital.

II. O beneficiário escolherá livremente o credenciado onde realizará os procedimentos, conforme sua preferência e necessidade específica.



III. O agendamento do atendimento será realizado exclusivamente pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a organização, controle e otimização dos serviços prestados.

IV. O credenciado deverá assegurar transparência e publicidade nas informações de disponibilidade de agenda, fornecendo dados atualizados ao Setor de Regulação para o adequado gerenciamento das vagas.

V. Toda a prestação de serviços deverá ser registrada em sistema próprio, garantindo o controle da administração e o cumprimento das normas vigentes.

VI. O resultado das contratações e atendimentos realizados será publicado periodicamente no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura de Mirante, promovendo a transparência e publicidade ao processo.

7.8. A execução dos serviços ocorrerá mediante **emissão de ordem de serviço**, que conterá diretrizes detalhadas para a prestação dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. A **ordem de serviço** deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição detalhada da demanda a ser executada;
- II. Prazos para execução dos serviços e respectivos valores;
- III. Identificação dos credenciados responsáveis;
- IV. Cronograma de atividades, com datas de início e término dos trabalhos.

7.10. Os contratos terão seus gastos limitados à demanda estabelecida na ordem de serviço, e os credenciados deverão **cumprir rigorosamente as condições contratuais**.

7.11. A vigência dos contratos será definida conforme a necessidade da Administração, respeitando os prazos estipulados no edital.

7.11.1. **Prorrogações poderão ocorrer mediante justificativa fundamentada e interesse público.**

7.12. Caso haja **alterações unilaterais pela Administração**, os credenciados deverão aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou reduções de até 25% do valor total atualizado do contrato**, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.13. **Casos omissos** serão analisados e deliberados pela **Comissão de Credenciamento**, considerando o **interesse público e a economicidade** na prestação dos serviços.

8. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1. Os credenciados integrarão um **cadastro específico de prestadores de serviço**, ficando aptos para futuras contratações conforme a necessidade da Administração, sem garantia de demanda fixa.

8.2. O **credenciamento não assegura contratação automática**, servindo apenas como pré-requisito para participação no chamamento público, **não gerando vínculo empregatício ou direito adquirido** à prestação dos serviços.

8.3. A **Comissão de Credenciamento** revisará e publicará periodicamente novas listas de credenciados, garantindo a **rotatividade e a qualidade** na prestação dos serviços.

8.4. O **sistema de rotatividade** será promovido em intervalos definidos no edital.



8.5. Os credenciados **devem acompanhar** todos os comunicados e esclarecimentos emitidos pela **Comissão de Credenciamento**, os quais serão disponibilizados no portal oficial da Prefeitura de Mirante.

8.6. O **desconhecimento das publicações** não será aceito como justificativa para descumprimento de prazos ou obrigações contratuais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Credenciamento.

10.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

10.7 Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.5 O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada Boletim de Produção, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

11.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MIRANTE.

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa física/jurídica CREDENCIADA e o Município de Mirante, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

12.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Mirante para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de Mirante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

13.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Mirante implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

- a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 13.3.
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

13.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;



13.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

13.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Mirante.

13.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

14. DA RESCISÃO E DESCREDECIMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer **a pedido do credenciado** ou **por iniciativa da Administração Pública**, em caso de descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital.

14.2. Hipóteses de descredenciamento:

- a) Não apresentar as atualizações obrigatórias da documentação solicitada pela Administração;
- b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato quando convocado;
- c) Procedência de denúncias comprovadas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que violem princípios constitucionais e normas contratuais;
- d) Ocorrência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, impossibilitando o adequado atendimento das exigências estabelecidas;
- e) Desatendimento às determinações e regulamentações da Prefeitura Municipal relativas à execução dos serviços contratados;
- f) Transferência total ou parcial da prestação dos serviços a terceiros, sem autorização prévia da Administração;
- g) Outros casos previstos neste edital ou na legislação vigente.

14.3. Os casos de descredenciamento serão **formalmente motivados** e garantido ao credenciado o direito ao **contraditório e ampla defesa**, conforme princípios constitucionais e normativos aplicáveis.

14.4. O Instrumento Contratual poderá ser **rescindido por comum acordo entre as partes** ou **unilateralmente**, conforme os artigos 137, 138 e 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.5. O contrato poderá ser **rescindido imediatamente** pela Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- b) Transferência da execução dos serviços a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- c) Recorrência de falhas que comprometam a qualidade e regularidade da prestação do serviço.

14.6. Quando houver solicitação de rescisão por qualquer uma das partes, esta deverá ser **formalmente justificada** e encaminhada à outra parte com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**. Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos regularmente, sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos serviços. Os pagamentos serão efetuados pelos serviços **efetivamente prestados**, sem direito a indenização adicional por parte do contratado.

14.7. Caso fique comprovado que a rescisão ocasionou **prejuízos à Administração Pública**, a Prefeitura poderá adotar **medidas administrativas e judiciais para ressarcimento de danos e indenizações cabíveis**.

14.8. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão contratual, deverá comunicar formalmente o credenciado **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades



administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

15.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

15.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

15.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

15.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

15.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

15.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

15.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 165 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mirante.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

15.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

15.12 A Prefeitura Municipal de Mirante desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

15.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

15.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

Mirante, em 13 de fevereiro de 2026.

Betânia Gomes Santos
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021
Decreto Municipal nº 1.949/2022
Processo Administrativo nº 010/2026

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER, DE FORMA CONTÍNUA, PROGRAMADA E HUMANIZADA, ÀS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NA ZONA RURAL, EM POVOADOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS ELETIVOS PREVIAMENTE REGULADOS E AGENDADOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa da Demanda

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal, para os municípios de Mirante-BA, notadamente aqueles residentes em zonas rurais e povoados distantes. A vasta extensão territorial do município, aliada à insuficiência de uma malha de transporte público regular que conecte essas áreas às Unidades Básicas de Saúde (UBS), tem gerado um cenário de desassistência e descontinuidade nos tratamentos. A ausência de um sistema estruturado de transporte sanitário eletivo impede que a população mais vulnerável realize consultas preventivas e exames de rotina, comprometendo a eficácia da Atenção Primária em Saúde e ferindo os princípios de equidade e integralidade do SUS.

Relatos da obtidos em atendimentos na Secretaria de Saúde evidenciam um índice elevado de absenteísmo em consultas e procedimentos agendados, cuja causa raiz é majoritariamente a falta de meios de locomoção adequados. Diagnósticos locais apontam que pacientes idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas frequentemente desistem do acompanhamento médico devido à impossibilidade financeira ou logística de deslocamento até a sede ou às UBSs de referência. Estudos técnicos preliminares corroboram que a demanda por transporte sanitário é difusa e variável, o que torna a manutenção de uma frota própria exclusiva para essa finalidade onerosa e logisticamente complexa, apontando a contratação de terceiros como a solução mais viável.

Nesse contexto, a adoção do procedimento que visa auxiliar no transporte dos pacientes revela-se a estratégia administrativa eficiente e econômica para o caso. Ao ofertar o serviço a Administração assegura o acesso igualitário a saúde e assegura que o serviço seja prestado de forma humanizada, segura e regular, alinhando-se estritamente ao interesse público e à racionalização dos gastos municipais.

Por fim, a não realização desta contratação acarretará o agravamento dos indicadores de saúde do município, convertendo quadros que poderiam ser tratados na atenção básica em urgências de alta complexidade, o que, invariavelmente, elevará os custos assistenciais a longo prazo e sobrecarregará o sistema de emergência. A inércia administrativa frente a essa lacuna logística resultaria na violação do direito à saúde e na ineficiência da gestão pública. Portanto, a implementação deste sistema de transporte sanitário é medida estratégica inadiável para mitigar as desigualdades regionais, fortalecer a rede de cuidados e cumprir com o dever estatal de prover saúde de qualidade a toda a população de Mirante.



Diante da natureza descentralizada do serviço e da necessidade de capilaridade operacional, a forma mais vantajosa e eficiente para execução da política pública é a realização de **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas locais**, conforme previsto nos artigos 79 a 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores aptos a atender às diversas rotas e demandas do município, com pagamento condicionado à prestação efetiva do serviço.

2.2. Justificativa dos elementos técnicos exigidos.

2.2.1 Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.2.2 A contratação de empresa para fornecimento do objeto se faz necessário, ao Município de Mirante para manutenção desta administração, a fim de cumprirmos com os trabalhos designados a este Setor.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Para o presente objeto não se aplica:

- a) a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.
- b) a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se aos limites

3.2. Nos termos da tabela Anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para Credenciamento é da ordem de **R\$ 472.032,00** (quatrocentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais), custo no qual estão inclusas todas as despesas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1. A presente contratação tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a atender de forma contínua, segura e humanizada a demanda de deslocamento de usuários da zona rural, povoados e sede do Município de Mirante-BA para atendimento em Unidades Básicas de Saúde (UBS), exclusivamente para consultas, procedimentos e orientações de natureza eletiva e previamente reguladas.

Este modelo de contratação visa viabilizar a execução de política pública essencial, alinhada ao princípio da universalidade do SUS, assegurando o acesso de populações vulneráveis aos serviços básicos de saúde, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da Atenção Primária.

5.1.1 A partir da presente contratação, pretende-se solucionar os seguintes pontos:

- Superação das barreiras geográficas de acesso aos serviços de saúde, por meio de transporte regular e estruturado até as UBS;
- Redução de faltas em consultas e procedimentos agendados, promovendo maior resolutividade e eficiência da Atenção Primária;
- Ampliação da cobertura assistencial às comunidades rurais, com planejamento logístico de rotas e escalas de transporte;



- Fortalecimento da estratégia de saúde da família, com integração entre o transporte e o sistema de regulação e agendamento;
- Promoção de um serviço humanizado, com motoristas capacitados e veículos adequados, em conformidade com as normas de trânsito e de segurança sanitária;
- Valorização da economia local, com a contratação de prestadores autônomos e pequenos empreendedores da região;
- Mitigação de riscos operacionais, ao evitar a concentração da execução em um único contratado, distribuindo a execução entre diversos credenciados;
- Eficiência no gasto público, com pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço, de forma mensurável e controlável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A execução contratual será realizada por meio de **credenciamento público** de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos dos arts. 79 a 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos interessados aptos a prestar os serviços de **transporte terrestre programado de pacientes**, com remuneração condicionada à **efetiva prestação dos serviços** e conforme **demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde**.

6.2. Os prestadores credenciados deverão estar aptos a **executar os serviços em todo o território do Município de Mirante/BA**, incluindo a **sede, a zona rural e os povoados**, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes regiões: **Gavião, Barreiro, Sede, Laranjeira, Pelados, 2 Irmãs, Campo da Volta, Salgadinha, Califórnia, São Domingos, Areião e Barra do Engano**. O atendimento deverá observar os critérios de logística definidos pela Secretaria de Saúde, respeitando itinerários, horários e fluxos de deslocamento estabelecidos.

6.3.1 Diretrizes do Modelo de Execução:

6.3.1.1 O credenciamento seguirá as seguintes diretrizes operacionais:

- a) O chamamento público permanecerá aberto durante o período de vigência, permitindo que novos interessados se credenciem a qualquer momento;
- b) A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada com base em critérios objetivos, tais como área geográfica de atuação, ordem de adesão, escala rotativa definida pela Secretaria de Saúde e volume de atendimento necessário por rota;
- c) O pagamento será efetuado exclusivamente aos credenciados que efetivamente realizarem os serviços, mediante apresentação de relatório mensal atestado pela fiscalização;
- d) A escala de rotas, horários e número de pacientes transportados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde com base na regulação das consultas e procedimentos agendados;
- e) Os credenciados deverão manter condições plenas de atendimento durante toda a vigência do contrato, inclusive com veículo reserva, caso necessário;
- f) A prestação do serviço deverá observar os princípios da dignidade humana, humanização do atendimento e respeito às normas de acessibilidade, segurança e conforto.

7 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1 – Condições para Execução dos Serviços:

7.1.1 – Infraestrutura e Materiais:

- a) Os prestadores deverão disponibilizar, por sua conta e risco, veículo próprio do tipo automóvel com no mínimo 5 (cinco) lugares, veículo em boas condições, com cintos de segurança em todos os assentos, e devidamente licenciado, segurado e em boas condições de uso;
- b) O veículo deverá possuir os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, como extintor de incêndio, estepe, triângulo de sinalização e kit de primeiros socorros;
- c) Os veículos devem estar higienizados, abastecidos e com manutenção preventiva em dia;



d) O condutor deverá portar cópia da CNH válida estar uniformizado e capacitado para atendimento humanizado e primeiros socorros.

7.1.2 – Normas Técnicas e Regulamentação:

- a) O serviço deverá obedecer à legislação de trânsito vigente (Lei nº 9.503/1997 – CTB), bem como às normas do Ministério da Saúde e às diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- b) Os prestadores deverão cumprir todas as exigências do edital de chamamento e do termo de credenciamento, sob pena de penalidade e descredenciamento;
- c) A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar o cumprimento das rotas, horários e demais condições operacionais.

7.1.3 – Prazo para Atendimento das Demandas:

- a) O atendimento às demandas deverá ser realizado pontualmente nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento das consultas e procedimentos;
- b) A ausência ou atraso injustificado será considerado descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas no edital e no termo de adesão;
- c) O prazo global de execução do objeto será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo de adesão, podendo ser prorrogado conforme conveniência administrativa, observado o interesse público e a legislação vigente.

7.2. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento PODERÃO vistoriar os locais onde serão executados os serviços descritos, com fins de conhecimento prévio da localização e características das áreas, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolvem a execução do objeto.

7.2.1.1. Registra-se que a realização da(s) visita(s) do(s) local(is) onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no credenciamento, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

7.2.1.2. Quando da realização da(s) visita(s) técnica(s), a Contratante “sugere” que a(s) mesma(s) seja(m) realizada(s), preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, dos serviços e das características extraídas através da visita realizada.

7.2.1.3. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes do credenciamento. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião do credenciamento.

7.2.2. A(s) visita(s) técnica(s) deverá(ão) ser realizada(s) a qualquer tempo por representante da licitante o qual deve apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, sendo acompanhado pela servidora municipal responsável competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.

7.2.3. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria de Saúde, que acompanhará o representante da empresa até o local bem como expedir o Atestado de Vistoria em nome da empresa.



7.2.3.1. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir à Secretaria citada no item anterior, para então se dirigirem até o local da visita acompanhado pelo Representante Municipal designado.

7.2.4. É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário. Devendo o servidor municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja coincidências de agenda.

7.2.5. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Visita que será expedido por servidor designado, comprovando que foi realizada a referida vistoria.

7.2.5.1. A(s) licitante(s) que optar(em) por não realizar a vistoria do local da obra/serviços, deverá(ão) declarar mediante emissão de Declaração Própria, ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão deste credenciamento, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve este Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Sub Anexos. Para tanto, deve observar o modelo de Declaração Própria.

7.2.5.2. O Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria deverão ser apresentados no dia de apresentação das documentações como requisito de habilitação técnica.

7.2.6. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

7.2.6.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do instrumento contratual, e o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Instrumento contratual, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados a partir da portaria nº 608/2023 e suas alterações posteriores (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual equivalente. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



8.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.14 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município (SICAFM).

8.1.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAFM.

8.1.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.1.17.1 Os serviços, objeto desse credenciamento, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

8.1.17.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.17.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;



- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- l) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

9.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar veículo compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, higienizado e com os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;



- b) Garantir que o veículo possua, no mínimo, cinco (5) lugares, todos com cintos de segurança, com ano de fabricação igual ou superior a 2005, em condições de conforto, segurança e higiene;
- c) Disponibilizar condutor devidamente habilitado, com curso específico de transporte de passageiros, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e com comprovada aptidão para atendimento humanizado;
- d) Cumprir rigorosamente os horários, rotas e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a regularidade e pontualidade dos atendimentos;
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, responsabilizando-se integralmente pelos custos, inclusive substituindo o veículo em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer impossibilidade de operação;
- f) Apresentar mensalmente o relatório de prestação dos serviços, com os registros de viagens realizadas, número de pacientes transportados, locais de origem e destino, horários e demais informações solicitadas pela fiscalização, como condição para liquidação e pagamento;
- g) Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento, inclusive licenciamento veicular, comprovantes de seguro obrigatório, certidões negativas e CNH do motorista;
- h) Tratar com urbanidade, respeito e sigilo os pacientes transportados, garantindo condições mínimas de dignidade, acolhimento e conforto durante o deslocamento;
- i) Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento, intercorrência ou irregularidade na execução do serviço;
- j) Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução do serviço, inclusive combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, quando houver;
- k) Cumprir integralmente as normas contratuais, legais e regulamentares, sob pena de advertência, aplicação de sanções e eventual descredenciamento, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 – PESSOA FÍSICA

O interessado em se credenciar como pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos, organizados por categoria de habilitação:

11.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia legível do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias).

11.1.2 – Qualificação Técnica:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) validade vigente;
- b) Certificado de conclusão de curso de transporte de passageiros, emitido por entidade reconhecida pelo DETRAN ou órgão competente;

§1º Caso o interessado ainda não possua o referido certificado no ato da habilitação, deverá apresentar declaração formal de compromisso, firmada de próprio punho, assumindo a responsabilidade de concluir o curso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

§2º O não cumprimento do prazo ensejará a suspensão do credenciamento e bloqueio de escala, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no edital.

- c) Declaração de disponibilidade de veículo compatível com as exigências do Termo de Referência (mínimo 5 lugares, ano igual ou superior a 2005, com cintos de segurança em todos os assentos).

11.1.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- d) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

11.1.4 – DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

a) Comprovante de que a empresa visitou os locais (in loco) e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. O **Atestado de Vistoria** deverá ser assinado conjuntamente por um representante da **Secretaria Municipal de Saúde** e pela licitante, por meio do responsável técnico Administrador da empresa, sócio-administrador ou representante legal, munido de **procuração com firma reconhecida**. O **Atestado de Vistoria** pode ser substituído por uma **Declaração de Conhecimento**, emitida pelo responsável da licitante, atestando ciência das **condições locais e informações operacionais** necessárias ao cumprimento das obrigações.

b) **Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço ofertado**, atestando que sua proposta atende integralmente aos requisitos do edital, conforme **modelo constante no Anexo IV – Declaração de Conhecimento**.

c) **Declaração expressa de integral concordância** com os termos do edital e seus anexos, conforme **modelo constante no Anexo III – Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto**.

d) **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, ficando ciente da obrigatoriedade de informar a Administração sobre eventuais ocorrências posteriores, conforme **modelo constante no Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Credenciamento**.

e) **Declaração de que não emprega menor de idade**, conforme **modelo constante no Anexo V – Declaração que Não Emprega Menor**.

f) **Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade**, conforme **modelo constante no Anexo VI – Declaração de Não Acumulação de Cargos, Vínculo com Servidor Público e Idoneidade**.

g) **Declaração de inexistência de nepotismo**, conforme **modelo constante no Anexo VII – Declaração de Nepotismo**.

11.2 – PESSOA JURÍDICA

11.1.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Documento de Identificação Civil** (RG/CPF, CNH, ou outro documento de identificação válido com foto) do Empresário/Sócios;

OBSERVAÇÕES:



- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

11.1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) **Declaração** de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

14.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado classificado no credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

14.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.1.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, sendo está feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.1.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do credenciamento.

11.1.5 – DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

a) Comprovante de que a empresa visitou os locais (in loco) e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. O **Atestado de Vistoria** deverá ser assinado conjuntamente por um representante da **Secretaria Municipal de Saúde** e pela licitante, por meio do responsável técnico Administrador da empresa, sócio-administrador ou representante legal, munido de **procuração com firma reconhecida**. O **Atestado de Vistoria** pode ser substituído por uma **Declaração de Conhecimento**, emitida pelo responsável da licitante, atestando ciência das **condições locais e informações operacionais** necessárias ao cumprimento das obrigações.

b) **Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço ofertado**, atestando que sua proposta atende integralmente aos requisitos do edital, conforme **modelo constante no Anexo IV – Declaração de Conhecimento**.

c) **Declaração expressa de integral concordância** com os termos do edital e seus anexos, conforme **modelo constante no Anexo III – Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto**.

d) **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, ficando ciente da obrigatoriedade de informar a Administração sobre eventuais ocorrências posteriores, conforme **modelo constante no Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Credenciamento**.

e) **Declaração de que não emprega menor de idade**, conforme **modelo constante no Anexo V – Declaração que Não Emprega Menor**.

f) **Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade**, conforme **modelo constante no Anexo VI – Declaração de Não Acumulação de Cargos, Vínculo com Servidor Público e Idoneidade**.

g) **Declaração de inexistência de nepotismo**, conforme **modelo constante no Anexo VII – Declaração de Nepotismo**.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do serviço tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O participante que ensejar o retardamento da execução do credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no credenciamento;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mirante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto deste credenciamento:



- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o município de Mirante pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Mirante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Mirante, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**.

16. DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da finalização do mês trabalhado e a emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

16.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.5 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

16.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada Boletim de Produção, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

17.2 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas



17.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

17.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

18.1. O Contrato resultante do presente credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de **06 (seis) meses**, podendo o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

19. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

19.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 06 (seis) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

19.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

20 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

20.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.6.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

20.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.



21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
03.00 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.005.2.022 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS/PSF)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1500 – Recursos Próprios de Impostos 1600 – Transferências Fundo a Fundo (SUS)

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

22.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto do presente credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Mirante, em 22 de janeiro de 2026.

Betânia Gomes Santos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II



TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS:

1.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

Descritivo do Serviço	DIÁRIAS TOTAIS P/6 MESES	QTD VEÍCULOS	DIÁRIA E VEÍCULOS TOTAIS	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL
	A	B	C = A x B	D	E = C x D
Prestação de Serviços no Transporte Programado de Pacientes Usuários do SUS que não apresente risco de morte, para realizar consultas e procedimentos regulados e agendados de caráter eletivo, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada para Unidades Básicas de Saúde (UBS), dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículo com as seguintes características mínimas: Veículo Tipo Passeio, Com Capacidade Para No Mínimo 5 Lugares (4 Pacientes e 1 Motorista), cinto de segurança em todos os assentos, veículos em boas condições de uso.	132	20	2.640	178,80	472.032,00

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES AO CREDENCIADO:

- 1. O proponente deverá informar somente a coluna "B" (quantidade de veículos que pretende disponibilizar para o serviço).**
2. As colunas "A" (132 diárias por veículo) e "D" (valor unitário da diária: R\$ 178,80) estão fixadas pela Administração Pública, conforme estudo técnico e estimativa para o período de 06 (seis) meses de execução contratual.
3. O valor total estimado (coluna "E") será calculado automaticamente com base nos dados fornecidos pelo próprio credenciado, sendo utilizado apenas para fins de previsão orçamentária e instrução processual.

CLÁUSULA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E NÃO GARANTIA DE EXECUÇÃO TOTAL

A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à prestação mínima de serviços nem à execução integral da estimativa apresentada, uma vez que:

- A utilização efetiva dos serviços dependerá exclusivamente da demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de deslocamento de pacientes regulados;
- O pagamento será realizado somente em relação às diárias efetivamente executadas, devidamente comprovadas por relatório e atestadas pela fiscalização;
- O credenciamento não caracteriza contrato com garantia de volume mínimo, sendo o serviço prestado sob demanda variável, conforme a disponibilidade de rotas, escalas e programação assistencial definida pela Administração.



ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

(Papel timbrado da empresa, se aplicável)

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____ / __, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de MIRANTE/BA, aos preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Papel timbrado da empresa, se aplicável)

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[Número]**, com sede à **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal **[Nome Completo]**, portador do CPF nº **[Número]** e RG nº **[Número]**, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Tomou pleno conhecimento das condições locais e operacionais dos serviços objeto do credenciamento, garantindo que está apta a cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e anexos;
2. Reconhece que todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos foram obtidas e que **não poderá alegar desconhecimento de aspectos técnicos ou operacionais para justificar eventuais solicitações de acréscimos contratuais**;
3. Atesta que está ciente e de pleno acordo com os termos do credenciamento e se compromete a executar os serviços conforme as exigências e diretrizes estabelecidas.
4. Tem pleno conhecimento dos parâmetros e requisitos técnicos do serviço a ser ofertado, conforme estabelecido no edital e anexos;
5. Confirma que sua proposta atende integralmente às especificações e exigências descritas no edital, sem quaisquer ressalvas ou limitações;
6. Compromete-se a prestar os serviços em estrita conformidade com os critérios técnicos, prazos e normas aplicáveis, garantindo a regularidade e eficiência na execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]

Cargo: [Cargo na Empresa]

[Nome da Empresa]



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____ / __, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

OBS¹: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____ / ____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que :

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, Estado
Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____
_____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Mirante e/ou Secretária Municipal de nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Mirante e/ou Secretária Municipal de Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, Telefone:, correio eletrônico:, dados bancários:, vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº, informando desde já a relação de Serviços, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

Descritivo do Serviço	DIÁRIAS TOTAIS P/6 MESES	QTD VEÍCULOS	DIÁRIA E VEÍCULOS TOTAIS	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL
	A	B	C = A x B	D	E = C x D
Prestação de Serviços no Transporte Programado de Pacientes Usuários do SUS que não apresente risco de morte, para realizar consultas e procedimentos regulados e agendados de caráter eletivo, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada para Unidades Básicas de Saúde (UBS), dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículo com as seguintes características mínimas: Veículo Tipo Passeio, Com Capacidade Para No Mínimo 5 Lugares (4 Pacientes e 1 Motorista), cinto de segurança em todos os assentos, ano igual ou superior a 2005.	132				

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO IX
TERMO DE ADESÃO Nº XXX AO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRANTE, E XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.416.521/0001-64, com sede na Avenida Manoel Messias, SN, Monte Alegre, Mirante-BA. CEP: 45.255-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Edno Silva Nascimento**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 019.885.185-55, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Srª(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado **CREDCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao **CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER, DE FORMA CONTÍNUA, PROGRAMADA E HUMANIZADA, ÀS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NA ZONA RURAL, EM POVOADOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS ELETIVOS PREVIAMENTE REGULADOS E AGENDADOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES.**

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDCIADA no **CREDCIAMENTO**.

1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 1.949/2022.

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Administração, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 1.949/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual da Bahia nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

5.4 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
03.00 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.005.2.022 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS/PSF)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500 – Recursos Próprios de Impostos
		3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1600 – Transferências Fundo a Fundo (SUS)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº 016, de 17 de janeiro de 2025, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 1.949/2022 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE (Município de Mirante)

A CONTRATANTE se compromete a:

1. Garantir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de realização dos serviços, devidamente identificado, nos horários estabelecidos.
2. Designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços, dirimindo dúvidas da CONTRATADA e garantindo o cumprimento das especificações estabelecidas.
3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto da fiscalização.
4. Encaminhar as requisições ao preposto da CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
5. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazos para correção.
6. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitadas pela CONTRATADA ou por seus técnicos, facilitando a execução dos serviços.
7. Registrar ocorrências relativas a atrasos, falhas e descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis e comunicando a CONTRATADA sobre as medidas necessárias para regularização.
8. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, podendo exigir sua correção sem ônus adicional para o município.
9. Fornecer os documentos e informações necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações de forma adequada.

10. Gerenciar e orientar o credenciamento, garantindo que os critérios técnicos e administrativos sejam respeitados.
11. Aplicar penalidades, conforme legislação vigente, em caso de descumprimento do contrato.
12. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados na prestação dos serviços.

9.2. Obrigações da CONTRATADA (Prestador de Serviço)

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Disponibilizar veículo compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, higienizado e com os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Garantir que o veículo possua, no mínimo, cinco (5) lugares, todos com cintos de segurança, com ano de fabricação igual ou superior a 2005, em condições de conforto, segurança e higiene;
- c) Disponibilizar condutor devidamente habilitado, com curso específico de transporte de passageiros, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e com comprovada aptidão para atendimento humanizado;
- d) Cumprir rigorosamente os horários, rotas e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a regularidade e pontualidade dos atendimentos;
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, responsabilizando-se integralmente pelos custos, inclusive substituindo o veículo em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer impossibilidade de operação;
- f) Apresentar mensalmente o relatório de prestação dos serviços, com os registros de viagens realizadas, número de pacientes transportados, locais de origem e destino, horários e demais informações solicitadas pela fiscalização, como condição para liquidação e pagamento;
- g) Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento, inclusive licenciamento veicular, comprovantes de seguro obrigatório, certidões negativas e CNH do motorista;
- h) Tratar com urbanidade, respeito e sigilo os pacientes transportados, garantindo condições mínimas de dignidade, acolhimento e conforto durante o deslocamento;
- i) Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento, intercorrência ou irregularidade na execução do serviço;
- j) Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução do serviço, inclusive combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, quando houver;
- k) Cumprir integralmente as normas contratuais, legais e regulamentares, sob pena de advertência, aplicação de sanções e eventual descredenciamento, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

9.3. Obrigações da INTERVENIENTE (Fiscalização e Gestão do Contrato)

A INTERVENIENTE se compromete a:

1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidores especificamente para essa função, conforme Portaria nº 016/2025 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.
2. Monitorar a execução do contrato, comunicando formalmente qualquer irregularidade identificada.
3. Assegurar que a CONTRATADA cumpra as disposições regulamentares, aplicando penalidades em caso de descumprimento.
4. Fornecer suporte administrativo, garantindo que as solicitações e informações necessárias sejam encaminhadas corretamente à CONTRATADA.
5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, desde que os serviços tenham sido devidamente executados e atestados pela fiscalização.
6. Rejeitar total ou parcialmente os serviços, sempre que estiverem em desacordo com o contrato.
7. Garantir que a rotatividade dos credenciados seja respeitada, conforme estabelecido no edital.
8. Gerenciar e orientar o processo de credenciamento, garantindo que seja conduzido com transparência e equidade.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do INTERVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INTERVENIENTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

10.6 O INTERVENIENTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBMISSÃO À DEMANDA REGULADA

13. O credenciado declara ciência e concordância de que:

I – a execução dos serviços está condicionada à **demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme regulação prévia baseada nos agendamentos e necessidades operacionais da rede assistencial;

II – o presente termo **não gera direito à execução integral dos quantitativos estimados**, sendo o pagamento vinculado apenas à efetiva prestação do serviço, conforme convocação e escala de rotas definida pela Administração;

III – a prestação de serviços será realizada sob **regime de escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde**, não sendo garantido o uso contínuo ou diário de todos os veículos disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento nº 002;

b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento nº 002

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poções/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

MIRANTE (BA), xx de xxxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE MIRANTE
(INTERVENIENTE)**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CREDENCIADA)**

Testemunhas:

RG:

RG: